



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 893, DE 23 DE JULHO DE 1997.

**Dá nova redação a Lei nº 820, de
27 de novembro de 1996.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - A Lei nº 820, de 27 de novembro de 1996, passa a
vigorar com a seguinte redação:**

**“ Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da incineração do lixo
séptico hospitalar, ambulatorial e dos laboratórios de análise e pesquisas
clínicas de Caçapava do Sul.**

**Art. 2º - Todos os Hospitais, farmácias, clínicas e ambulatórios
instalados no município de Caçapava do Sul, estarão obrigados a incinerar seu
lixo em usinas apropriadas e liberadas para funcionamento pelo órgão
competente da Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente.**

**Art. 3º - A empresa que não possuir incinerador próprio deverá
contratar os serviços de incineração com empresas legalmente habilitadas junto
à Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente e a esta fornecer cópia
do respectivo contrato.**

**Art. 4º - A Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente
emitirá Alvará Sanitário, somente às entidades que apresentarem
comprovantes, de que efetuam a incineração em equipamentos, autorizados,
ou, através de empresa legalmente habilitada na forma do artigo anterior.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

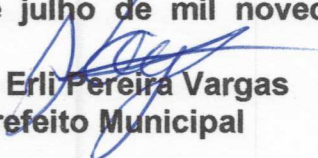
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

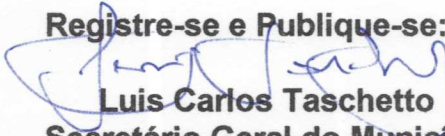
Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na cassação do Alvará Sanitário e o conseqüente fechamento do estabelecido pelo órgão de fiscalização competente que é a Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e três (23) dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete (1997).


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

23, 07, 97

134